



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Santa Luzia
Seção de Assuntos Institucionais
Rua Érico Veríssimo, 317 - Bairro Londrina - CEP 33115-390 - Santa Luzia - MG
36343949 - www.ifmg.edu.br

EDITAL N° 017/2022

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA O REGISTRO DE PROJETOS DE ENSINO SEM FINANCIAMENTO

O Diretor-Geral do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) - Campus Santa Luzia, nomeado pela Portaria nº 1.183, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2019, seção 2, página 21, por meio da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (Depe), torna público o presente edital de fluxo contínuo para o registro de projetos de ensino sem financiamento adicional.

1. DA BASE LEGAL

1.1. Este edital está em conformidade com as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2, de 23 de janeiro de 2019, da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG, que normatiza os projetos de ensino no âmbito da instituição.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os projetos de ensino serão desenvolvidos, no mínimo, por um coordenador e preferencialmente com a participação de discentes.

2.2. São considerados projetos de ensino:

- I. Projetos interdisciplinares e/ou integradores;
- II. Práticas inovadoras de ensino;
- III. Proposição de metodologias e/ou materiais pedagógicos inovadores;
- IV. Estudos direcionados para as práticas educacionais;
- V. Estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

3. DA MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO

3.1. São considerados projetos de ensino na modalidade fluxo contínuo aqueles apresentados a partir da publicação deste edital, com período mínimo de execução de quatro meses, sem o recebimento de apoio financeiro por parte do IFMG.

I. O tempo de vigência do projeto de ensino a que se refere o subitem 3.1 deverá ser estabelecido pelo proponente e estar relacionado com a metodologia adotada e com os objetivos pretendidos, respeitados os prazos e as disposições estabelecidos neste edital.

3.2. Os projetos de ensino submetidos no âmbito deste edital serão atividades temporárias, com prazo de execução determinado, e que visem à reflexão e à melhoria dos processos educacionais nos cursos superiores ou técnicos do IFMG, durante a vigência do semestre ou do ano letivo.

3.3. Entende-se por projetos de ensino as atividades letivas alternativas, complementares e/ou de aprofundamento, destinadas à comunidade discente da própria instituição, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos.

3.4. Os projetos de ensino deverão ser desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de servidor pertencente ao quadro efetivo do IFMG, podendo ser executados no âmbito do campus ou de forma multicampi.

3.5. As propostas de projeto de ensino poderão originar-se de iniciativas de servidores do IFMG - Campus Santa Luzia ou de discentes regularmente matriculados, no entanto, caberá ao coordenador do projeto a sua elaboração e submissão.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Os projetos de ensino têm por objetivos:

I. Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

II. Desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;

III. Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;

IV. Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;

V. Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI. Colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG;

VII. Impulsionar as práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes;

VIII. Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

IX. Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas e socioculturais;

X. Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

5. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO COORDENADOR

5.1 São requisitos para o coordenador do projeto:

I. Ser servidor, docente ou técnico-administrativo, ocupante de cargo efetivo no IFMG - Campus Santa Luzia;

II. Não estar afastado nem licenciado ou prestes a se afastar ou se licenciar das atividades acadêmicas e administrativas por período igual ou superior a 30 dias durante a vigência do projeto.

5.2 Cabe ao coordenador do projeto:

I. Elaborar a proposta de projeto de ensino e o plano de trabalho dos membros e registrar tais documentos para análise do Setor de Planejamento de Ensino;

II. Coordenar e orientar, em todas as fases do projeto, os membros da equipe de execução, especialmente, os discentes;

III. Orientar e incentivar os discentes voluntários na participação ou promoção de, pelo menos, um evento acadêmico do campus;

IV. Incluir o nome dos discentes voluntários e do IFMG - Campus Santa Luzia nos trabalhos apresentados em Congressos e Seminários cujos resultados tiveram a sua participação efetiva;

- V. Informar imediatamente o Setor de Planejamento de Ensino acerca da inclusão ou exclusão de membros da equipe executora;
- VI. Em caso de saída do coordenador do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador e informar imediatamente o Setor de Planejamento de Ensino;
- VII. Informar imediatamente o Setor de Planejamento de Ensino sobre a interrupção, cancelamento ou finalização das atividades do projeto, apresentando a respectiva justificativa;
- VIII. Solicitar a prorrogação da execução do projeto, contendo justificativa e novo prazo para o término da ação;
- IX. Encaminhar ao Setor de Planejamento de Ensino, em até 30 dias após o término do projeto, o relatório final.

5.3 O coordenador do projeto, se assim desejar, poderá selecionar discente (s) voluntário (s), que deverá ter perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflito de interesses.

5.4 No caso de empecilho para orientar, o coordenador deverá informar ao Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (Ciepe) e ao Setor de Planejamento de Ensino para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

6.1 Estar regularmente matriculado em qualquer curso superior ou técnico do IFMG - Campus Santa Luzia.

6.2 Cumprir o plano de trabalho estabelecido pelo coordenador do projeto.

6.3 Nas publicações e trabalhos apresentados, incluir o nome do coordenador e fazer referência à sua condição de estudante do IFMG - Campus Santa Luzia.

6.4 Auxiliar o coordenador na produção do relatório final do projeto.

6.5 Recomenda-se a sua participação em eventos acadêmicos do campus em conformidade com as orientações dadas pelo coordenador.

7. DA SUBMISSÃO, APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas submetidas no âmbito deste edital deverão observar as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Proen nº 2, de 23 de janeiro de 2019.

7.2 O edital de fluxo contínuo para projetos de ensino sem financiamento do IFMG - Campus Santa Luzia tem inscrições abertas a partir da data de publicação.

7.3 A submissão de propostas de projetos de ensino deverá ocorrer com antecedência de 7 dias do início da execução, obedecendo os critérios estabelecidos neste edital.

7.4 O Setor de Planejamento de Ensino receberá, analisará e validará as propostas de projetos de ensino em conformidade com a legislação vigente.

7.5 Para o presente edital, não há quantidade limite de submissões de projetos de ensino por proponente, no entanto, deverá ser observada a carga horária de trabalho e os demais encargos administrativos e acadêmicos do servidor proponente.

I. O servidor docente deverá observar as disposições estabelecidas no Regulamento para Normatização da Atividade Acadêmica dos Docentes (RAD), principalmente, no que concerne à mensuração das horas semanais na coordenação e participação em projetos de ensino.

7.6 Os projetos de ensino serão submetidos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) obedecendo os seguintes passos:

Iniciar Processo.

Escolha o Tipo do Processo: Ensino: Comunicações e Solicitações Acadêmicas

Especificações: Projeto de Ensino - Nome do projeto

Classificação por assuntos: 067.1 - Planos e Projetos

Interessados: CSL-SPE

Nível de acesso: Público

7.7 Após o processo ser criado, deverão ser instruídos os seguintes documentos:

I. Anexo I - Formulário para submissão de projeto de ensino.

II. Anexo II - Plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto

III. Anexo III - Termo de anuência da chefia imediata de todos os servidores técnico-administrativos registrados na equipe de execução do projeto.

7.7.1 A inobservância da inserção dos documentos indicados no item 7.7 implicará a devolução do processo.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS PROJETOS DE ENSINO

8.1 Este edital terá vigência até o final segundo semestre letivo do ano de 2023.

8.2 Os projetos registrados no âmbito deste edital deverão ter vigência de, no mínimo, quatro meses e, no máximo, até o final do segundo semestre letivo do ano de 2023.

8.3 Os projetos de ensino não poderão ser prorrogados para data que ultrapasse a vigência deste edital, cabendo ao coordenador e à equipe cumprir o cronograma previsto e encerrar as atividades dentro dos prazos estabelecidos.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

9.1 O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo discente, equipe e coordenador serão realizados pelo Setor de Planejamento de Ensino.

9.2 Caberá ao Setor de Planejamento de Ensino receber e analisar o relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, o qual deverá ser encaminhado pelo coordenador em até 30 dias após o término da vigência do projeto.

9.3 A solicitação de continuidade de um mesmo projeto pelo coordenador deverá ser encaminhada ao Setor de Planejamento de Ensino com a apresentação da justificativa da prorrogação da vigência do projeto.

9.4 A submissão de novos projetos de ensino estará condicionada à entrega de relatório final do projeto encerrado.

9.5 Os certificados da equipe de execução do projeto só serão emitidos após aprovação do relatório final pelo Setor de Planejamento de Ensino.

9.6 Caso o relatório apresente inconsistências, o coordenador terá o prazo de até 10 dias úteis, a partir da comunicação pelo Setor de Planejamento de Ensino, para efetuar as correções necessárias.

10. DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

10.1 Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos (equipamentos, materiais, instalações, etc.), o coordenador deverá apresentar documento que comprove a autorização da instituição ou responsável pelo acesso aos recursos.

10.2 Caso o projeto seja em parceria com outra instituição, é necessário anexar documento do responsável autorizando o seu desenvolvimento.

11. DOS RELATÓRIOS PARCIAL E FINAL

11.1 Caso sejam previstas atividades do projeto de ensino para dois semestres letivos, o coordenador deverá encaminhar relatório parcial ao Setor de Planejamento de Ensino ao final de cada semestre letivo.

11.2 Cabe ao coordenador do projeto encaminhar os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, em formulários específicos.

11.3 O relatório parcial deverá ser encaminhado em até 15 dias após o término do semestre letivo.

11.4 O relatório final deverá ser encaminhado em até 30 dias após o encerramento do projeto.

11.5 A não entrega do relatório final implica a inadimplência do projeto de ensino e da equipe executora.

12. DO CRONOGRAMA

Lançamento do edital	31/08/2022
Período de submissão das propostas	Até quatro meses antes do término do segundo semestre letivo do ano de 2023
Relatório final (exigido para todos os projetos de ensino)	Até 30 dias após o encerramento do projeto
Limite para a finalização do projeto	Segundo semestre letivo do ano de 2023

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de submissão de novos projetos de ensino encerrar-se-á no final do segundo semestre letivo do ano de 2023.

13.2 A documentação encaminhada e as informações prestadas pelo coordenador são de sua inteira responsabilidade.

13.3 É de responsabilidade do coordenador manter atualizada a equipe executora da ação e suas respectivas cargas horárias, efetuando o desligamento ou a substituição de membros.

I. Não serão feitas inclusão de membros para períodos retroativos à data de solicitação.

II. A solicitação de inclusão de membros deverá ser encaminhada via SEI no processo do projeto.

13.4 A equipe do projeto será certificada somente mediante entrega e aprovação do relatório final pelo Setor de Planejamento de Ensino.

13.5 Os esclarecimentos ou informações adicionais poderão ser obtidos por meio dos seguintes endereços eletrônicos: coensino.santaluzia@ifmg.edu.br e areapedagogica.santaluzia@ifmg.edu.br.

13.6 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Interno de Ensino, Pesquisa e Extensão (Ciepe), com assessoria do Setor de Planejamento de Ensino.

13.7 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFMG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerton Luis Evangelista, Diretor(a) Geral**, em 26/08/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1301641** e o código CRC **5A06D688**.

23716.001368/2022-48

1301641v1